

Contrato administrativo. Cumprimento do objeto pela contratada na sua totalidade. Recebimento definitivo pela Administração. Eventual aplicação de penalidades. Impossibilidade. Imprescindibilidade da existência de um contrato em curso, vigente. Participação da ex-contratada em futuras licitações instauradas pela Administração. Atendimento das exigências editalícias. Habilitação que se impõe. Após receber definitivamente o objeto do contrato, a Administração identificou a realização de pagamento a maior para a contratada, o que levou ao ajuizamento de ação pleiteando o ressarcimento de tais valores. Assim, questiona-se: existe alguma penalidade que possa ser aplicada à contratada? Caso tal empresa venha a participar de novos procedimentos licitatórios nesta Administração, mesmo que apresente todos os documentos requeridos, há obrigação de habilitá-la?

Em resposta objetiva aos questionamentos formulados, grife-se, de pronto, que a eventual aplicação de penalidades ao contratado pressupõe o descumprimento das obrigações contratuais, o que, pelos elementos constantes na pergunta, não ocorreu no caso em tela, haja vista a informação de que o ajuste foi devidamente cumprido pelo contratado na sua totalidade – ocorreu, assim, a execução total do objeto.

No caso em tela, portanto, a execução do objeto pelo contratado na sua totalidade, por si só, já afastaria uma eventual aplicação de penalidades.

Ademais, mesmo que assim não fosse, não seria possível a aplicação de penalidades em razão de eventual inexecução contratual, isso porque a aplicação das penalidades, além de exigir expressa previsão editalícia e contratual e instauração do competente processo administrativo, em que restem assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, está condicionada à existência de um contrato em curso.

Neste sentido é o entendimento do professor Flávio Amaral Garcia:

Para visualizar a matéria completa, favor se logar.